



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 21/IEF/NAR JANUARIA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0010601/2021-32

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WILSON LUIZ DE SOUZA	CPF/CNPJ: 846.442.148-68
Endereço: Rua Juscelino Kubistchek, n 246	Bairro: Centro
Município: Itacarambi UF: MG	CEP: 39.470-000
Telefone: (38) 99132-5539	E-mail: pereiradionina@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cruz	Área Total (ha): 106,48
Registro nº: 12.858	Município/UF: Januária
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-04C09480E138440BA8CF80FE2C955E25	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,5	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,5	hectares	547.000	8.303.000

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil	9,5

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado "sentido restrito"		9,5

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		71,25	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/03/2012

Data da vistoria: 19/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 19/04/2021

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 9,5 hectares, na Fazenda Cruz, Januária, MG, para a implantação da atividade de mineração e comercialização de 71,25 m³ de lenha de floresta nativa.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Cruz, Januária, MG, possui uma área total escritura de 106,480 hectares. Na planta topográfica, a área levantada foi de 96,4883 hectares (1,4844 módulos fiscais). Está registrado na matrícula nº 12.858 do Cartório de Registro de Imóveis da Januária – MG.

O município de Januária, conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais, uma cobertura vegetal de 58,82% e está situado no Bioma Caatinga.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-04C09480E138440BA8CF80FE2C955E25

- Área total: 96,49 ha

- Área de reserva legal: 19,79 ha

- Área de preservação permanente: não possui

- Área de uso antrópico consolidado: 43,84 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 19,79 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A matrícula nº 7630 possui uma averbação de reserva legal de 60,49 hectares (AV-2-7630).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR: *As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área de 9,5 hectares é objeto de requerimento para a supressão de cobertura vegetal nativa típica de cerrado, na Fazenda Cruz, Januária, MG para a implantação da atividade de mineração e comercialização de 71,25 m³ de lenha de floresta nativa.

Com a supressão da vegetação de cerrado, a mineração a ser executada é de extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil em uma quantidade de 9,99 m³.

Para a formalização do processo em análise, foram recolhidas os valores abaixo, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017:

Taxa de Expediente: R\$ 528,5 - Data de pagamento: 10/02/2021

Taxa florestal: R\$ 393,41 - Data de pagamento: 10/02/2021

Ambas as taxas estão compatíveis com o requerimento para intervenção ambiental pleiteado.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Alta*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito alta*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

- Unidade de conservação: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil

- Atividades licenciadas: Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 19/04/2021. Foram conferidas as informações apresentadas pelo empreendedor e o plano de utilização pretendida. A vegetação é típica de cerrado. Se constatou que a reserva legal está preservada. A descrição de uso e ocupação do solo está coerente com a realidade "*in loco*".

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: *plana a suave-ondulada*

- Solo: *predominância de "Lve1" - LATOSSOLO VERMELHO- AMARELO. EUTRÓFICO*

- Hidrografia: *Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Verde Grandes; Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH): SF10 (Afluentes Mineiros do Rio Verde Grande).*

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia: cerrado "sentido restrito". Não foram identificadas espécies em extinção ou especialmente protegidas.

- Fauna: Raposa, Veado, Coelho, Gavião, Maritaca, Cascavel, Jaracuçu. Não foram identificadas *espécies ameaçadas de extinção*.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento da supressão de vegetação nativa de cerrado, Bioma Caatinga, será realizada em área comum e não acarretará em corte de indivíduos especialmente protegidos ou em extinção. O local está fora de área de preservação permanente e não apresenta restrições quanto a intervenção.

A Reserva Legal está preservada e o imóvel está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais negativos: erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas mitigadoras: medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres e utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0010601/2021-32, referente à Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 9,5 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Cruz, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. Wilson Luiz de Souza, com o objetivo de extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida. A supressão será realizada em área comum e não acarretará em corte de indivíduos especialmente protegidos ou em extinção. O local está fora de área de preservação permanente.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 9,5 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano Simplificado de Utilização Pretendida do empreendedor.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 9,5 hectares, na Fazenda Cruz, Januária, MG, para a implantação da atividade de mineração e aproveitamento de 71,25 m³ de lenha de floresta nativa para comercialização.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 26/04/2021, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28279831** e o código CRC **E3C742C9**.